

## IPVA na contramão da justiça fiscal com compromisso social!

### DA INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo retratar mais uma injustiça fiscal praticada em Minas Gerais, em **total afronta à máxima do direito tributário de que o imposto deve incidir sobre os indícios de riqueza**, mas nas Alterosas há muito a carga tributária recai mais pesadamente em cima dos pequenos contribuintes, **de tal sorte que: quem pode mais, paga menos; quem pode menos, paga mais.**

Trataremos aqui das benesses e exageros previstos na legislação mineira do **Impostos sobre propriedade de Veículos Automotores – IPVA** - Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003 -, cuja última atualização ocorreu com a Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, portanto, pelo princípio da anterioridade, os aumentos (para os mesmos!) da base de tributação lá previstos, passarão a vigor a partir de 2018.

O enfoque desta análise dar-se-á na elevada alíquota de IPVA praticada contra os proprietários de veículos de passeio e/ou utilitários (pessoas físicas ou jurídicas comuns), em confronto com os veículos adquiridos por empresas de LOCAÇÃO, mormente pelo grupo LOCALIZA REN CAR S/A, que controla esse mercado e cuja RECEITA LIQUIDA, em 2016, atingiu a cifra de R\$4,44 bilhões de reais.

### DAS ALÍQUOTAS PRATICADAS NAS UNIDADES FEDERADAS

Na tabela abaixo estão arroladas todas as alíquotas de IPVA praticadas pelos Estados, referentes aos veículos de propriedade ou uso de PARTICULARES, em confronto com aquelas de propriedade de LOCADORAS. Vejamos:

QUADRO 1

ALÍQUIDAS GERAIS DE IPVA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO - PARTICULAR E LOCAÇÃO													
USO	MG	SP	RJ	ES	RS	PR	SC	DF	TO	GO	MT	MS	AC
PARTICULAR <sup>1</sup>	4%	4%	4%	2%	3%	3,5%	2%	3,5%	2,5%	3,75%	2%	3,5%	2%
LOCADORA <sup>2</sup>	1%	2%	0,5%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
USO	PA	AM	RO	RR	AL	BA	CE	PB	PE	PI	RN	SE	MA
PARTICULAR	2,5%	2%	2%	3%	2,75%	2,5%	2,5%	2,5%	3%	2,5%	3%	2,5%	2,5%
LOCADORA <sup>1</sup>	1%	2%	1%	1%	1%	1%	1%	2%	0,75%	2%	1%	1%	2,5%

<sup>1</sup> - Preço médio em torno de R\$40,0 mil, já que alguns estados têm alíquota diferenciada para carro popular.  
<sup>2</sup> - Alíquotas incidentes para empresas locadoras de veículos

Na Região Sudeste (MG, SP, RJ e ES), encontra a maior alíquota de IPVA (4%) para “carro de passeio”, exceto para Espírito Santo – ES, que está em 2%. Rio de Janeiro, que vive

uma grave crise, detém a menor alíquota do país para LOCADORA, com somente 0,5% (aprovado pela lei fluminense nº 7.068/2015).

Daí pode-se concluir o porquê dos mineiros emplacarem carros no ES, cuja alíquota de “carro de passeio” está em 2%, ou seja, a metade da praticada pelos demais estados do Sudeste.

Em relação às LOCADORAS, o único Estado que não dá tratamento diferenciado é o Maranhão, que pratica a mesma alíquota (2,5%) para veículo de passeio. São Paulo – SP, tem alíquota efetiva de 2% para LOCADORAS, mas os demais estados, majoritariamente, a incidência está em 1%.

## **DAS ABERRACÕES TRIBUTÁRIAS DE MG**

Minas mais uma vez demonstra crueldade com os pequenos e bondade com os grandes e megaempresários, em total descaso com o interesse público.

A legislação mineira do IPVA – Lei nº 14.937/2003 -, além de aplicar, juntamente com RJ e SP, a maior alíquota desse imposto sobre os veículos de passeio (4%), inova ao impor uma regra absurda e seletiva, de exigir o mínimo de 2.000 veículos registrados em Minas, condição para que LOCADORA (LOCALIZA?!) usufrua do benefício da módica alíquota de 1%, conforme se vê da dicção do art. 10, inciso III, alínea “c” da lei retro citada.

**Não bastasse**, ainda vai mais longe ao aplicar **alíquota de 0,5%** para locação de caminhões por grandes empresas, por meio também da caixa preta do Regime Especial de Tributação - RET, que, regra geral, é concedido sem qualquer transparência e envolto a enormes suspeições, conforme redação do inciso IX do mesmo diploma legal.

## **DOS “LAÇOS FAMILIARES” ENTRE A LOCALIZA E O ESTADO**

Nos parágrafos seguintes analisar-se-á o tratamento diferenciado concedido à LOCALIZA RENT CAR S/A, que sem dúvidas contribuiu para transformá-la na maior empresa da América Latina, cuja receita líquida em 2016 atingiu a fabulosa cifra de R\$4,44 bilhões de reais. Dados no quadro a seguir:

<b>QUADRO II</b>		<b>RECEITA LÍQUIDA CONSOLIDADA - EM R\$1,00<sup>1</sup></b>		
<b>Receitas</b>	<b>2015</b>	<b>% Receitas</b>	<b>2016</b>	<b>%_Receitas</b>
Aluguel	1.258.000.000,00	32%	1.428.000.000,00	32%
Vendas	2.670.100.000,00	68%	3.011.200.000,00	68%
Total	3.928.100.000,00	100%	4.439.200.000,00	100%

1 - Dados extraídos do site da LOCALIZA: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme previsto no art. 10º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 14.937/2003, além da **atividade exclusiva de locação** (alínea “a”), há a exigência de uma frota mínima de 2.000 veículos (alínea “c”), mas, contraditoriamente, impõe a receita bruta mínima de 50% para sua atividade-fim, mediante regime especial (alínea “b”).

Do **QUADRO II** anterior, vê-se, pois, que a receita líquida de vendas do grupo LOCALIZA atingiu 68%, tanto em 2015, quanto em 2016, portanto, superou a receita de aluguel/locação de veículos, que ficou nos 32%.

Na página 09 do próprio relatório das **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS** da LOCALIZA são mencionadas as 84 unidades de vendas de veículos de sua frota, em todo o Brasil, conforme retratado no QUADRO III abaixo:

<b>QUADRO III FROTA E PREÇO MÉDIO - VEÍCULOS COMPRADOS<sup>1</sup></b>				
<b>VEÍCULOS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>FROTA<sup>2</sup></b>	<b>RE VENDAS</b>
<b>PREÇO MÉDIO</b>	33.870,00	36.570,00	152.000	84 LOJAS
1 - Dados extraídos do site da LOCALIZA: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
2 - em 2016 adquiriu-se a HERTZ, com a frota de 9.200 veículos				

Cabe ressaltar que em 2006 foi feito um relatório denunciando essa situação da LOCALIZA (receita de vendas de veículos superior à de locação), bem como, à época, fora constatado que a maioria desses veículos eram vendidos em prazo inferior aos 12 meses, portanto, passível de tributação normal em face do art. 5º, inciso XII, c/c o art. 85, inciso IV, alínea “i”, todos da parte geral do RICMS/2002.

No entanto, a LOCALIZA utilizava de uma consulta aparentemente a ela direcionada, para não cumprir esse prazo de 12 meses para “descarte dos veículos usados”.

Ato contínuo, impediu que fiscalizasse a questão da receita de vendas de veículos, que superava em muito à de prestação de serviço de locação, conforme ratificado no QUADRO II trazido à colação na página anterior.

Enfim, a LOCALIZA RENT CAR S/A tem um Patrimônio Líquido acima de R\$2,0 bilhões de reais, com um crescimento de mais de 20% ao ano, ocupando o 1º lugar no ranking das empresas de locação na América Latina. Veja, a seguir, o ATIVO, PASSIVO e o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da LOCALIZA:

<b>QUADRO IV BALANÇO PATRIMONIAL - EM R\$1,00<sup>1</sup></b>		
<b>CONTA</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ATIVO</b>	6.123.000.000,00	7.417.300.000,00
<b>PASSIVO</b>	4.181.400.000,00	5.220.300.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	1.941.600.000,00	2.197.000.000,00
Dados extraídos da site da Localiza: INFORMAÇÕES FINANCEIRAS		

Mesmo com esses números de causar inveja, a empresa goza de enormes benefícios fiscais, além de aparentemente estar brindada contra qualquer ação ou verificação fiscal, mesmo

o Estado tendo decretado situação de calamidade financeira e com um patrimônio líquido negativo ou passivo a descoberto na ordem de **-R\$91,3 bilhões**, em dezembro/2016.

## **DO AUMENTO DA ALÍQUOTA E DO IMPACTO NO CAIXA DO ESTADO**

Caso o Estado resolva praticar a mesma alíquota incidente em São Paulo (2%), o impacto financeiro imediato estimado para Minas seria em torno de R\$50,0 milhões anuais, somente do IPVA da LOCALIZA RENT CAR S/A.

Isso sem falar no ganho da LOCALIZA, em detrimento do Estado, que na condição de pessoa jurídica, adquire veículo sem o agregado dos 30% da substituição tributária prevista no item 25, Parte 2, do Anexo XV do RICMS/02, além do ganho de escala, quando negocia diretamente com as montadoras a renovação de uma frota de mais 100 mil veículos, anualmente.

É bom ressaltar que para as LOCADORAS o local do fato gerador do IPVA é no Estado onde ele se encontra para uso, portanto, ilegal a compra centralizada e o registro dos veículos em uma única unidade federada.

Há ainda que lembrar a alíquota de 0,5% para locação de caminhões, conforme previsto no art. 10º, inciso IX da Lei nº 14.937/2003. Para se ter precisão do impacto financeiro há que acessar os regimes especiais pertinentes, algo que sempre traz muito mal-estar e desgaste.

Isso sem falar do prejuízo causado ao erário estadual, quando se impediu a apuração dos indícios de irregularidades nos idos de 2006, que certamente causou um rombo, em valores atuais, acima de R\$100,0 milhões de reais nos cofres do Estado.

E atualmente, como está essa situação da LOCALIZA? Afinal o inciso III, alínea “b” do art. 10º da Lei nº 14.937/2003 exige um faturamento mínimo de 50% na receita de prestação de serviços de locação, o que aparentemente não ocorre, conforme demonstra o **QUADRO II** deste relatório.

Outra situação na qual sequer há tributação de IPVA são os caminhões/máquinas/equipamentos fora de estrada (off road), cujo preço geralmente supera os R\$5,0 milhões de reais cada. Absurdo não cobrar, pelo menos das mineradoras ou empresa de construção pesada, ainda que deixe de fora do campo de incidência as indústrias agropecuárias em face das peculiaridades desse segmento. É preciso enfrentar essas questões inquietantes!

Por enquanto é só. Mas há muitas outras situações tributárias que precisam de revisão, caso Minas queira trilhar o caminho da justiça fiscal com compromisso social.

João Batista Soares

Diretor da CONACATE e Auditor Fiscal da Receita Estadual de MG.